



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

N.

LEI Nº 225, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.964.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, A ADOPTAR NOVA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS FUNCIONÁRIOS, -CONCEDER-LHES UM AUMENTO DE SESSENTA POR CENTO(60%) NOS VENCIMENTOS-E MAJORAR O SALARIO DO PROFESSORA-DO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo de Juazeiro do Norte, autorizado a adotar nova Tabela de vencimentos para os Funcionários, em substituição a vigente, a qual obedecerá ao seguinte dispositivo:

F-1.....	12.000,00
F-2.....	15.000,00
F-3.....	17.500,00
F-4.....	20.000,00
F-5.....	22.500,00
F-6.....	25.000,00
F-7.....	27.500,00
F-8.....	30.000,00
F-9.....	32.500,00
F-10.....	35.000,00
F-11.....	37.500,00
F-12.....	40.000,00
F-13.....	42.500,00
F-14.....	45.000,00
F-15.....	47.500,00
F-16.....	50.000,00
F-17.....	52.500,00
F-18.....	55.000,00
F-19.....	57.500,00
F-20.....	60.000,00
F-21.....	62.500,00
F-22.....	65.000,00
F-23.....	67.500,00
F-24.....	70.000,00
F-25.....	72.500,00
F-26.....	75.000,00

225



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

(continuação) -LEI Nº-225-

N.

do Norte, a conceder um aumento de SESSENTA POR CENTO (60%) nos vencimentos do Funcionalismo Municipal.

§ ÚNICO-Ficarão também, com direito ao aumento de vencimentos, os funcionários inativos.

ART. 3º-Fica o Chefe do Executivo autorizado a dividir o Professorado Municipal em três (3) classes, obedecendo a seguinte ordem:

Professoras: Primárias-Letra "A"	
" Curso Ginásial	-Letra "B"
" Diplomada	-Letra "C"

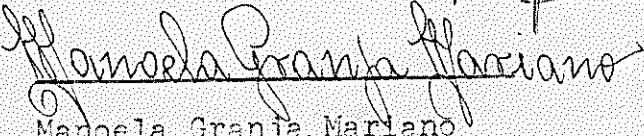
ART. 4º-O aumento do Professorado Municipal corresponderá à classificação contida no artigo anterior, isto é, a Professora // Letra "A"-Ficará com o ordenado de R\$.12.000,00 (doze mil cruzeiros) Letra "B"-R\$.13.000,00 (três mil cruzeiros) e a Letra "C"-R\$.15.000,00 / (quinze mil Cruzeiros).

ART. 5º-Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal, a classificar o Funcionalismo na nova Tabela de vencimentos, de // acordo com os Estatutos dos Funcionários Públicos, dispensando as frações menores e completando as maiores, para melhor organização do serviço.

ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor à partir do dia 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 23 de outubro de 1.964.


Cap. Humberto Bezerra
(Prefeito Municipal)


Manoela Granja Mariano

(Secretaria em Exercício)